



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A
EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, centro, nesta Capital, por força do Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437xxx SSP/RO e CPF nº xxx.229.xxx-34, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81, com sede na Av. Manoel M. Oliveira, nº 187, Jardim Maria da Glória, Cidade de Araçoiaba da Serra - SP, Cep 18.190-000, neste ato legalmente representada por **DIONES BRAITENBACH CAVALI**, portador da Carteira de Identidade nº xx.509.xxx-1 SSP/SP e do CPF nº xxx.527.xxx-91, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações, com as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº.07/2024/SEMUSA instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em 04/11/2024 e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços médicos especializados em **Cardiologia, Oftalmologia e Obstetrícia**, destinados à atuação nas unidades de saúde integrantes da rede pública municipal de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, e suas alterações.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este instrumento e o Edital, prevalecerá o último.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Conforme tabela informada no item 6.1 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº.07/2024/SEMUSA, o valor anual estimado desta contratação para cada lote são os seguintes:

2.1.1. Lote 1 – Médico Cardiologista ou Especialista em Cardiologia: 7.680 horas anuais, totalizando **R\$1.282.560,00** (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

2.1.2. Lote 2 – Médico Oftalmologista ou Especialista em Oftalmologia: 960 horas anuais, totalizando **R\$160.320,00** (cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais);

2.1.3. Lote 5 – Médico Obstetra ou Especialista em Obstetrícia: 1.920 horas anuais, totalizando **R\$320.640,00** (trezentos e vinte mil, seiscentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local de Execução dos Serviços:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde especializada, vinculadas ao Departamento de Média e Alta Complexidade, conforme endereços das unidades de saúde especializada constantes em tabela no **Anexo I-A**, do Termo de Referência.

3.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

3.2.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, **tendo a empresa até 15 (quinze) dias para início das atividades contados a partir da assinatura contratual.**

3.2.2. O objeto desta contratação será recebido pela Comissão de Fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente nomeados através de portaria e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.2.6. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.2.7. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.2.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.2.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.3. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste contrato, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo processo de contratação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

3.3.2. Cada funcionário da **CREDENCIADA** deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

3.3.3. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.

3.3.4. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

3.3.5. A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

3.3.6. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

3.3.7. A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.

3.3.8. Os profissionais médicos cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

3.3.9. A **CREDENCIADA**, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

3.3.10. As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

3.3.11. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

3.3.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

3.3.13. A **CREDENCIADA** estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.

3.3.14. Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

3.3.15. A **CREDENCIADA** deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.

3.3.16. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

3.3.17. O corpo médico da empresa **CREDENCIADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

3.3.18. A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

3.3.19. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.

3.3.20. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.3.21. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

3.3.22. As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

3.3.24. As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.

3.3.25. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

3.3.26. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.27. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.3.28. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.3.29. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.3.30. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

3.3.32. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

3.3.33. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

3.4. Da Responsabilidade Civil

3.4.1. A **CREDENCIADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à **CREDENCIANTE**, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CREDENCIANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3.4.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da **CREDENCIANTE**, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

3.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes **CREDENCIANTES** com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

3.5. Quanto a Supervisão

3.5.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.

3.5.2. A **CREDENCIANTE** deverá Disponibilizar à **CREDENCIADA** todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.

3.5.3. Comunicar por escrito à **CREDENCIADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

3.5.4. Os empregados da **CREDENCIADA** deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

3.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

3.6.1. A **CREDENCIANTE**, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.6.2. A **CREDENCIADA** se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da **CREDENCIANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.6.3. A avaliação será considerada pela **CREDENCIANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CREDENCIADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, declarações sobre seu desempenho.

3.6.4. A **CREDENCIADA** fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.

3.6.5. A **CREDENCIADA** deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

3.6.6. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

3.6.7. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

3.6.7. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, **preposto** para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.6.8. A fiscalização pela **CREDENCIANTE** não desobriga a **CREDENCIADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela **CREDENCIANTE** ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

3.6.9. A **CREDENCIADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.6.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela **CREDENCIADA** acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

5.3. A **CREDENCIADA** deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CREDENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susgado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I =	I =	I =
(TX)	6/100	0,00016438
365	365	

5.15. Forma De Pagamento

5.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

5.15.1.1. Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada no de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa credenciada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

5.15.1.2. No caso de as Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

5.16 Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

d) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico – financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.

e) A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

f) A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

g) É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

h) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DMAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

i) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DMAC/SEMUSA.

j) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

k) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A **CREDENCIADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.
- b) A **CREDENCIADA** deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da **CREDENCIADA**.
- c) Caso a **CREDENCIADA** não dê recebido das notificações, considerar-se-á a **CREDENCIADA** automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.
- d) Salientamos que caso a **CREDENCIADA** não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.
- 6.2. Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.
- 6.3. A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. A supervisão dos serviços da **CREDENCIADA**, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 7.2. Controle estatístico dos serviços realizados;
- 7.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;
- 7.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;
- 7.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada no Termo de Referência;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista no termo de referência em desfavor da **CREDENCIADA** sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- 7.9. Notificar a **CREDENCIADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

8.2. Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivo, devidamente registrados;

8.3. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;

8.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;

8.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;

8.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

8.8. Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

8.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.

8.12. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

8.14. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

8.18. Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

8.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

- 8.20.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 8.21.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 8.22.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 8.24.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 8.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;
- 8.26.** Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;
- 8.27.** Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.
- 8.28.** Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;
- 8.29.** Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;
- 8.30.** Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;
- 8.31.** Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;
- 8.32.** Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;
- 8.33.** Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;
- 8.34.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 8.35.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;
- 8.36.** Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 8.37.** O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;
- 8.38.** Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;
- 8.39.** Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

8.40. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

8.41. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

8.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

8.43. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.44. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.45. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

8.46. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;

8.47. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.48. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

8.49. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;

8.50. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

8.50.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.50.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

8.50.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

8.50.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

8.50.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

- 8.50.6.** Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 8.50.7.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 8.50.8.** Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 8.50.9.** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 8.50.10.** Pagamento do 13º salário;
- 8.50.11.** Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
- 8.50.12.** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8.50.13.** Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 8.50.14.** Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- 8.50.15.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 8.50.16.** Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;
- 8.50.17.** Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;
- 8.50.18.** Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;
- 8.50.19.** Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.
- 8.50.20.** A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a assinatura do presente instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. Fiscalização:

9.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

9.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

9.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

9.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

9.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

9.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. Fiscalização Técnica:

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.4. Fiscalização Administrativa:

9.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5. Gestor do Contrato:

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

9.6. Da Matriz De Riscos e Responsabilidades

9.6.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do Equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

9.6.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e Responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

9.6.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos do Termo de Referência.

9.7. Da Alteração Do Contrato:

9.7.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

9.7.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1)** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2)** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.3)** Não manter a proposta;
 - c.4)** Falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.5)** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1)** Apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - d.2)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3)** Cometer fraude fiscal;
 - d.4)** Fraudar na execução do contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e**

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato e Edital.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEMUSA para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos **Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;** e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e

14.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

- Projeto Atividade: 08.31.10.302.0329.2.669 - Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R\$ 831.159,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2675/2025 eDOC 4DDEDBAE.

15.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 25 de agosto de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDICANDO SERVICOS
MEDICOS
LTDA:21474357000181
Assinado de forma digital por
MEDICANDO SERVICOS
MEDICOS
LTDA:21474357000181
Dados: 2025.08.25 14:45:38
+03'00'

DIONES BRAITENBACH CAVALI
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

VISTO:

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA
PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº





Assinado por **Márcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 25/08/2025, 13:18:28



Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 25/08/2025, 13:06:49



Assinado por **Paula Caroline Guimarães** - Gerente de apoio ao diagnóstico por imagem - Em: 26/08/2025, 12:03:17